UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: Francisco Pereira Lemes

LANÇADO
LIV nº 07 FL nº 176
VISTO

LEI Nº 992 DE 09 DE MARÇO DE 1.994.

" DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA. "

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de 5.477,12 m2 localizada no Setor Pedro Machado e automaticamente incorporada ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a permutar com a Mineração Serra Grande S.A., a área de 4.257,16 m2, do loteamento Setor Pedro Machado, de propriedade do município, por outra área de 4.257,16 m2 anexo ao referido loteamento, de propriedade da dita Mineração Serra Grande S.A.

Art. 3º - A área ora permutada destinará a construção de um Prédio Escolar com recursos alocados por esta municipalidade, comvênio doações, ou seja convênio com o Estado e ou com a União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 970 de 09 de agôsto de 1.993, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de março de 1.994.

Francisco Pereira Lemes.
Prefeito Municipal.

apso/.